



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso do Sul



LADÁRIO
TERRA QUE MANA LEITE E MEL



TRE/MS
Termo Contratual n.º
03 /2019
Livro n.º 2 - Fl. XX
Data: 06/06 /2019

TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LADÁRIO/MS E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS**, com sede na Rua Corumbá, n.º 500, Bairro Centro, em Ladário/MS, CNPJ 03.330.453/0001-74, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. IRANIL DE LIMA SOARES**, brasileiro, portador da CI RG n.º 480.299 - SSP/MS e CPF n.º 408.336.821.72, e de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-100, CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente **JOÃO MARIA LÓS**, portadora da CI RG n.º 885.584 SSP/PR e do CPF 198.981.429-87, ajustam a presente cessão de uso gratuita, vinculada ao Processo SEI **0012468-83.2018.6.12.8000**, que reger-se-á pelas disposições legais afetas à matéria, notadamente pela Lei n.º 8.666/93 e de acordo com cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto da presente cessão temporária de uso, de dois ambientes na sede da “SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E CIDADANIA”, localizada na Rua 14 de março, 805, bairro Centro, em Ladário/MS, de propriedade do CEDENTE, sem ônus ao CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cedência abrangerá também a utilização de *link* de comunicação com a rede mundial de computadores (*internet*), com velocidade mínima de 2 MB/s (dois megabits por segundo), para conexão com os sistemas eleitorais e envio dos dados biométricos dos eleitores atendidos para processamento pelo TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE - O referido imóvel deverá abrigar central de CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, que será instalada e mantida pelo CESSIONÁRIO durante o período necessário para a realização da revisão de eleitorado, a fim de permitir atendimento desta Justiça Especializada no próprio município;

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionamento regular das atividades relacionadas ao atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h ou das 12h às 18, a depender da disponibilidade da força de trabalho e conveniência da serventia eleitoral e população ladarense. Se verificada a necessidade, poderá ser expandido o atendimento para períodos mais abrangentes e realizado atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados, para atender os eleitores que, porventura, não puderem comparecer ao chamamento da Justiça Eleitoral nos dias regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A presente cessão terá prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 30.11.2019, tendo em vista eventuais necessidades de reparo no imóvel, quando de sua devolução pelo TRE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – O CEDENTE se obriga a ceder gratuitamente o espaço com instalações em bom estado de conservação, devendo eventuais reparos serem providenciados às custas do CESSIONÁRIO, bem como providenciar a manutenção e a limpeza do espaço.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO – O CESSIONÁRIO se obriga a realizar, às suas expensas, os serviços para instalação de todos os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores, bem como aos necessários ao bom funcionamento do imóvel, inclusive os relacionados à adaptação do quadro de energia elétrica existente no local.

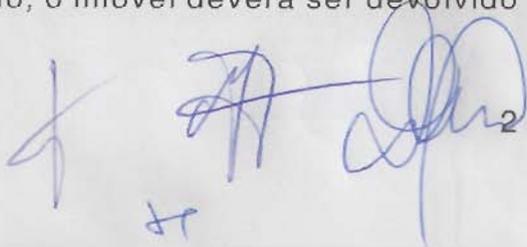
CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – O CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que previamente autorizadas pelo CEDENTE. As benfeitorias que não puderem ser desfeitas ou retiradas ao término da cessão ou em caso de rescisão, serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO – O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o espaço em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto deste termo

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O CEDENTE poderá solicitar a desocupação da área cedida, caso haja necessidade de seu uso ou por solicitação por qualquer das partes, na ocorrência de infração às suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVOLUÇÃO – Ao término do prazo constante na cláusula terceira deste termo, o imóvel deverá ser devolvido

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the rightmost one appearing to have a '2' next to it.

ao CEDENTE pelo CESSIONÁRIO, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO – O CESSIONÁRIO promoverá, às suas expensas, publicação de extrato de cessão de uso no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

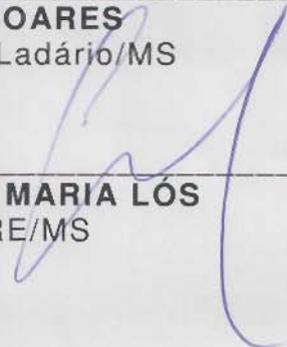
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão de uso de bem público é o da Justiça Federal, por ser especial.

E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ladário/MS, 31 de maio de 2019.

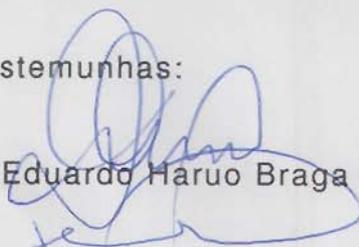


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário/MS



Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE/MS

Testemunhas:



1) Eduardo Haruo Braga Nagata (CPF n.º 997.492.201-10)

2) Hardy Waldschmidt (CPF n.º 352.902.001-00)